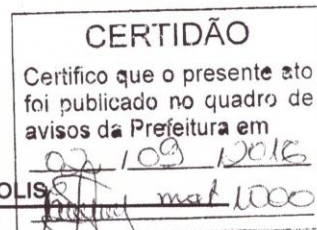




ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS



DECRETO Nº 644, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

Cria o Parque Natural Municipal de Palmeirópolis e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, amparado pelo art. 68, VI da lei orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Parque Natural Municipal de Palmeirópolis, com área aproximada de 5,59 ha, com objetivo básico de preservar os ecossistemas naturais existentes, possibilitando a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e de turismo ecológico.

Art. 2º - O Parque Natural Municipal de Palmeirópolis, situada na TO 387. Inicia no ponto 01, de coordenadas geográficas 13° 2'14.17"S e 48°24'27.05"O"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 02, de coordenadas geográficas 6°47'41,814" e 35°03'15,733"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 03, de coordenadas geográficas 6°46'56,814" e 35°00'30,739"; desse ponto segue em linha reta até o ponto 04, de coordenadas geográficas 6°47'00,814" e 34°59'59,740"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 05, de coordenadas geográficas 6°46'43,815" e 34°59'52,741"; desse ponto, segue em linha reta até o ponto 06, de coordenadas geográficas 6°46'44,814" e 34°59'08,742", segue em linha reta até o ponto 01, início desta descrição, totalizando uma área aproximada de 7,51 ha um perímetro de 1.173 m."

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Palmeirópolis o Parque Natural Municipal de Palmeirópolis, adotando as medidas necessárias à sua efetiva proteção, implantação e controle.

Art. 4º - É permitida visitação pública, lazer, passeios, atividades de recreação, obedecendo às normas e restrições estabelecidas no Plano de Manejo do Parque Natural Municipal de Palmeirópolis.

Parágrafo único - A Procuradoria do Município fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando à declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata este Decreto.

Art. 5º - Fica instituído o Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRÓPOLIS

DECRETO Nº 644, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016

Palmeirópolis de caráter consultivo, como instância superior para o planejamento e gestão estratégicos, visando a garantir a gestão democrática da unidade de conservação.

- Art. 6º** - O Conselho Gestor do Parque Natural Municipal de Palmeirópolis será composto de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, com vigência de 1 (um) ano a saber:
- I - Secretário Municipal de Recursos Hídrico e Meio Ambiente
 - II - (um) representante e seu respectivo suplente da Secretária Municipal de Administração
 - III - (um) representante e seu respectivo suplente da Secretária Municipal de Finanças;
 - IV - 01 (um) representante e seu respectivo suplente do Sindicato Rural
 - V - 01 (um) representante e seu respectivo suplente de associações representativas dos agricultores familiares.
 - VI - 01 (um) representante e seu respectivo suplente da Escola Municipal.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal de Recursos Hídricos e Meio Ambiente é o presidente nato do Conselho Deliberativo da APAC.

- Art. 8º** - Cabe ao Conselho Gestor da APAC, elaborar o regimento interno, estabelecendo os deveres e atribuições dos seus componentes, a organização e forma de funcionamento.
- §1º - O regimento interno do Conselho, bem como as suas eventuais alterações, deverão ser submetidas a homologação do Prefeito Municipal de Palmeirópolis;
- §2º - O exercício das funções de Conselheiro é considerado como serviço público relevante, não podendo ser remunerado.
- §3º - As propostas de reformulação e aperfeiçoamento das condições de operação e manejo das atividades desenvolvidas na APAC deverão ser aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirópolis, Estado do Tocantins, aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.


Fábio Pereira Vaz
Prefeito municipal